



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada no Município de Rio Branco, para consumo próprio e venda no comércio de Rio Branco.

Art. 2º São considerados animais de pequeno porte:

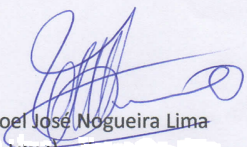
- a) Carneiros e bodes;
- b) Suínos (porcos);
- c) Aves (galinha, peru, capote, pato, marreco);
- d) Peixes.

Art. 3º É permitido o abate mensal de até 100 animais de pequeno porte.

Art. 4º O Executivo regulamentará as diretrizes sanitárias e de fiscalização dos matadouros em propriedade rural privada, no que couber a Lei Específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 24 de abril de 2023.



Manoel José Nogueira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete Vereador Cap. N.Lima - PP

Vereador Cap. N. Lima
Vereador - PP

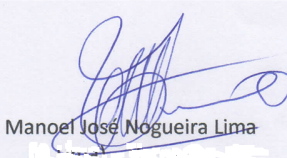
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de alternativas para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, é uma necessidade que precisa ser suprida e legalizada (haja vista, o grande número de abates clandestinos em nossa cidade, sem a devida fiscalização do Poder Público). Este segmento é muito importante para o abastecimento, produção e distribuição de alimentos no comércio de Rio Branco, assim, são necessários maiores investimentos em inovações e condições de manutenção das propriedades familiares.

A autorização de abatedouros é uma alternativa de implantação nas pequenas propriedades, onde com estruturas compactas podem ser abatidos carneiros, bodes, suínos, aves e peixes, atendendo as condições sanitárias impostas pela legislação pertinente, e, dessa forma, agregando valores e aproveitamento dos produtos produzidos nas unidades familiares.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 24 de abril de 2023.



Manoel José Nogueira Lima

Vereador Cap. N. Lima
Vereador - PP